

Projeto de Lei nº 335, de 1996

Publique-se Inclua-se em página por CINCO reais 15 maio 96 R. RAIMUNDO TRÍPOLI - Presidente
--

Dispõe sobre a obrigatoriedade da impressão nas embalagens dos produtos doados pelos órgãos públicos da Administração direta ou indireta o esclarecimento de que a entrega gratuita deveu-se à arrecadação de impostos.

ENTREGUE A MESA EM:
14 MAI 1996 0117309

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
decreta:

FLS. N.º 01 PROC. 3537 5

artigo 1º: Todos os órgãos públicos da Administração direta ou indireta ao efetuarem doações * de bens móveis deverão imprimir, em espaço próprio, o esclarecimento de que a entrega gratuita deveu-se à arrecadação de impostos.

artigo 2º: A inscrição do texto deverá figurar em local de fácil visualização e leitura.

artigo 3º: As despesas decorrentes da execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

artigo 4º: O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

PROTOCOLO	
REGISTRO GERAL LEGISL	
3537 de 1610511996	
Autuado c/	01 folhas
Ass.	5

J U S T I F I C A T I V A

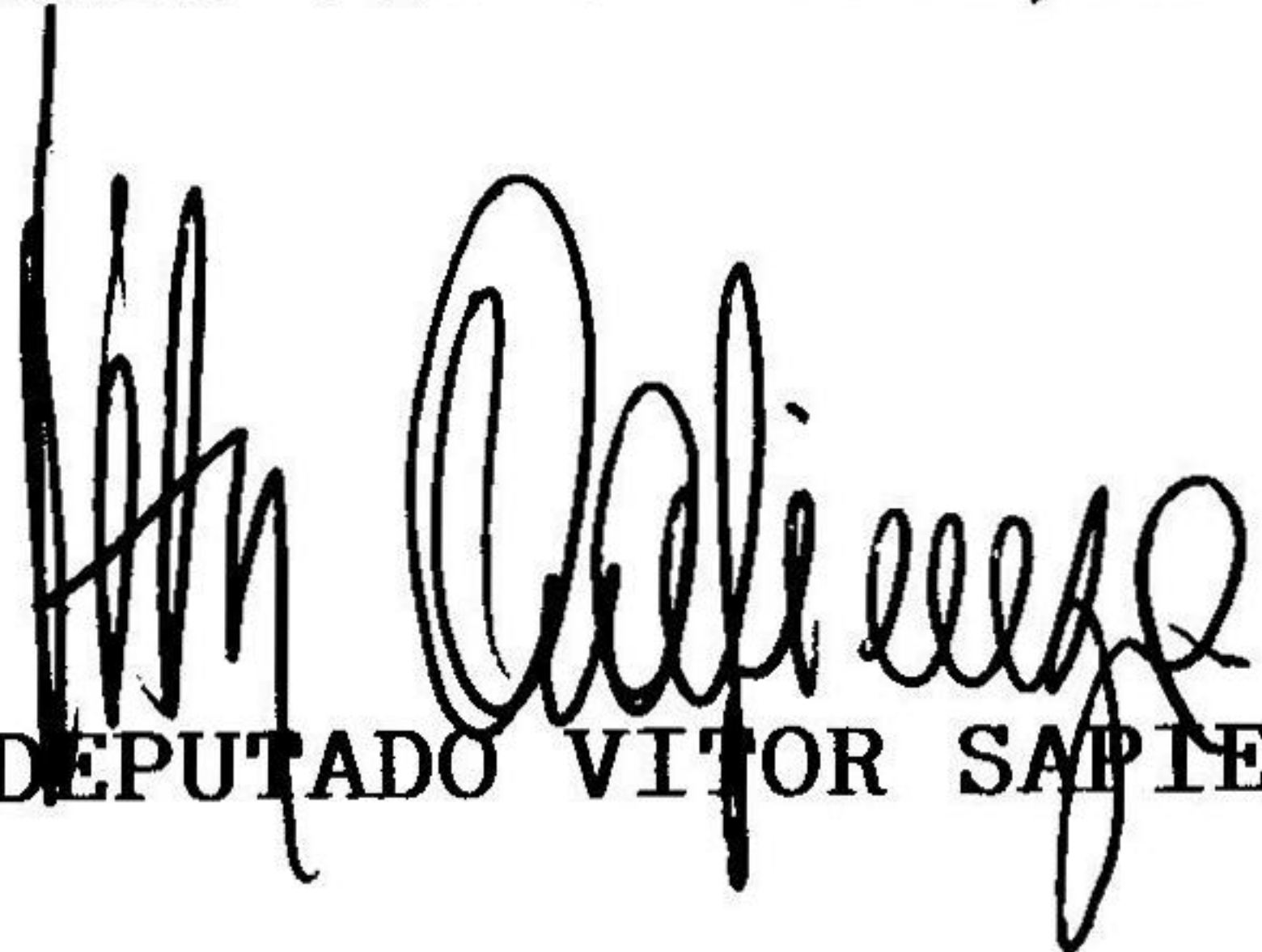
FLS. N.º	02
PROC	3537
	3

O presente Projeto de Lei objetiva esclarecer a população de que os investimentos e benefícios executados pelo Estado necessitam de recursos que são provenientes da arrecadação de impostos.

Desta forma, torna explícito que o recolhimento dos impostos é revertido em benefício da própria sociedade, na medida em que o Estado efetua a doação de gêneros alimentícios, vestuário, medicamentos, etc., sendo, assim, imperiosa a sua contribuição.

Pelas razões aduzidas, apresentamos o presente Projeto de Lei e esperamos a melhor acolhida de nossos pares.

Sala das Sessões, em


DEPUTADO VITOR SAPIENZA

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
DE 16.05.96

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinatura
SDC, 15 / 5 / 1996

Chefe de Seção